



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 18 de setembro de 2015.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 033/2015

Senhor Licitante,

Em resposta aos questionamentos formulados pela empresa Ação Informática do Brasil Ltda., CNPJ: 81.627.838/0001-01, referente ao Processo Licitatório nº 53/2015, Pregão (presencial) nº 29/15, enviado para o e-mail da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas de Pernambuco coli@tce.pe.gov.br, transcrevemos os respectivos questionamentos, bem como as respostas do setor técnico responsável, a seguir:

Questionamento 01

“É disposto no item 3.2 do Edital da licitação em apreço:

3.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI) para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI), com relação aos equipamentos, após respectiva entrega com a verificação das especificações e da conformidade do produto com a proposta apresentada, mediante comprovação legal de garantia junto ao fabricante.

c) Definitivamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI), com relação às atividades acessórias de instalação, configuração, treinamento hands-on e elaboração de roteiro de migração, após a verificação da conclusão dos referidos serviços.

Entendemos que o prazo para emissão do termo de recebimento provisório previsto no subitem “a)” do item 3.2 será emitido imediatamente após a entrega dos equipamentos, sendo o termo de recebimento definitivo previsto no subitem “b)” do item 3.2 emitido em até 5 (cinco) dias da entrega dos equipamentos e por fim o termo de recebimento definitivo previsto no subitem “c)” do item 3.2 emitido em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Embora não haja prazos formalmente definidos em edital, entendemos que:

a) Ao recebermos pela transportadora as caixas do objeto licitado, fazemos o imediato recebimento provisório, que se trata de mera assinatura da Nota de Conhecimento da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

transportadora e o canhoto da Nota Fiscal;

b) Num segundo momento, com a chegada de técnico da empresa vencedora, faremos a conferência dos componentes entregues para atestar que esta entrega corresponde ao proposto pelo licitante e ao exigido em edital. Emitiremos um termo de recebimento definitivo para esta fase, permitindo o consequente pagamento de 80% do valor do objeto, conforme determina o edital.

c) Num terceiro momento, com a conclusão dos serviços acessórios descritos, daremos por finalizado este fornecimento e prontamente faremos a assinatura do outro termo de recebimento definitivo para permitir o pagamento do restante do valor do objeto licitado.

Reitero que os prazos sugeridos neste questionamento de 5 dias não são previstos em edital, mas os considero razoáveis e plausíveis, uma vez que não haverá nenhum óbice à rápida conclusão deste processo.

Questionamento 02

“Entendemos que por se tratar de fornecimento de solução composta por hardware, serviços, e ainda, o fornecimento licenças de softwares, sendo as mesmas disponibilizadas para download pelo fabricante através de código específico do contratante. Não se faz necessária a entrega de mídia (cd) para disponibilizar a licença ao cliente. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Entendimento correto, não há necessidade de entrega de mídia.

Questionamento 03

“Conforme escopo definido no Anexo I – Termo de Referência. Entendemos que, mesmo que a CONTRATADA venha a utilizar, para a parte dos serviços de instalação, configuração, treinamento *hands-on* e elaboração de roteiro de migração o próprio fabricante da solução ou empresa certificada pelo mesmo, sem se eximir de toda sua responsabilidade, estaremos atendo ao escopo em questão. Nosso entendimento está correto?”

Resposta:

Entendimento correto, os serviços acessórios mencionados poderão ser executados pelo próprio fabricante ou por terceiros à escolha do licitante, desde que sejam profissionais qualificados e certificados pelo fabricante para a realização destas atividades no equipamento fornecido.

Questionamento 04

“É disposto no item 3.1 do edital da licitação em referência:

3.1. O prazo de entrega do objeto será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação oficial pelo licitante vencedor, DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Entendemos que o prazo para execução dos serviços de instalação, configuração, treinamento hands-on e elaboração de roteiro de migração está incluso dentro do prazo referido no item 3.1. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

O prazo de entrega será de 75 dias corridos. Este prazo se refere portanto apenas a chegada ao TCE do equipamento, não englobando a instalação, configuração e demais serviços, sendo contudo um prazo máximo, podendo ser concluída esta prestação em termo inferior.

Questionamento 05

“O objeto da presente licitação trata-se de contratação de empresa para fornecimento de solução de armazenamento de dados do tipo Storage para datacenter do TCE/PE solução composta por Hardware, Software, serviços, garantia e suporte técnico. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware, software e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, hardware deve ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes, licenças de software deve ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e serviços devem ser faturados como serviços com a correspondente incidência dos tributos pertinentes. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Como se trata de aquisição de bem de informática descrito como equipamento de storage, os serviços mencionados como softwares e instalação são categorizados como acessórios do bem mencionado. O valor a ser faturado deverá ocorrer através de nota fiscal de produto portanto.

No caso concreto, a empresa deverá emitir uma fatura única, com incidência do ICMS sobre o respectivo valor total. O objeto comporta uma solução de armazenamento de dados, na qual a obrigação principal é o fornecimento do storage e as demais atividades figuram como obrigações acessórias. O respectivo pagamento será efetuado conforme disciplinado na minuta contratual, nos seguintes moldes:

"CLÁUSULA SÉTIMA– LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados a cada etapa cumprida pela CONTRATADA, sendo:

I - 80% (oitenta por cento) do valor total será pago com o recebimento definitivo dos equipamentos, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação deste Tribunal (GITI) do CONTRATANTE da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal eletrônica.

II -20% (vinte por cento) do valor total será pago mediante a conclusão das atividades de instalação, configuração, treinamento hands-on e elaboração de roteiro de migração".

Questionamento 06

“É disposto no item subitem “b.” do item “GARANTIA, SUPORTE E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE” do Anexo I (A).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

b. Atendimento da Assistência Técnica: Prazo de 60 (sessenta) meses. On Site. Cobertura: 24x7 – De segunda-feira a domingo. Tempo de resposta e solução definitiva máximo de 6h (seis horas) a partir da abertura do chamado técnico, devendo ser comprovada mediante documento oficial do fabricante não sendo aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou fornecedor dos produtos ofertados.

O objeto da presente licitação trata-se de contratação de empresa para fornecimento de solução de armazenamento de dados do tipo Storage para datacenter do TCE/PE, solução composta por Hardware, Software, serviços, garantia e suporte técnico. Considerando o disposto no subitem “b.” acima referenciado, como é de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante em nível mundial prevê tempo de solução para seus softwares. Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software, o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo uma licença de uso daquele software. É por este motivo, que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de tempos em tempos, liberarem pacotes de correções em site próprio para download. Portanto, não há como o licitante garantir que terá uma solução para um problema de software em até **6 (seis) horas**, pois isto dependerá da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Diante do exposto, podemos considerar que o prazo de solução se aplica somente para problemas de chamados de Hardware. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Entendimento correto. O tempo de solução de 6 horas se aplica somente ao *hardware*.

Uma vez respondidos os questionamentos em pauta, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que eventualmente ocorram.

Atenciosamente,

NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS
Pregoeira

À Empresa

Ação Informática do Brasil Ltda.

Rua Henri Dunant, 1.383 – Bloco Golden 21º Andar – Santo Amaro - São Paulo - SP -

CEP: 04709-111

e-mail: edital@acao.com.br